



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder regime suplementar temporário emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder regime suplementar temporário emergencial de excepcional interesse, no total de 10 horas, ao cargo efetivo de Procurador Municipal.

Art. 2º A concessão do regime suplementar se dará pelo período de até 6 (seis) meses.

Art. 3º O valor referente às 10 horas de regime suplementar será proporcional aos vencimentos do cargo de procurador municipal.

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de revogar a concessão do regime suplementar autorizado por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

2114 – Manutenção dos serviços de assessoria jurídica

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 20 de março de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA,
Vice-Prefeito Municipal, em exercício



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

A concessão a qual se busca autorização legislativa se mostra necessária diante dos motivos descritos no memorando anexo a este projeto, protocolado pelo servidor que atualmente ocupa o cargo de procurador municipal.

Desempenhar a sua função principal, solucionando dúvidas e apoiando todos os setores, bem como realizando petições e defesas nos processos nos quais o Município de Barracão é parte, demanda tempo e comprometimento, diante disso, vimos por meio desse solicitar o aumento de horas trabalhadas, por período determinado, para que assim o servidor possa executar suas tarefas em tempo hábil e de forma satisfatória, não tendo assim que agir rapidamente em razão do curto período de tempo disponível.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa ser por curto período, não ultrapassando dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA,
Vice-Prefeito Municipal, em exercício